



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2020

Processo nº 000193/2020

Pregão Presencial Nº 013/2020

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2020, o Município SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Prefeito Helio Rocha, nº 1022, Centro - SANTA LEOPOLDINA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.5521/0001-55, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina – ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, Centro – Santa Leopoldina/ES, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **JOSÉ RONILDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 793.508.957-49, e portador da Cédula de Identidade RG nº 742.752 SSP-ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no Pregão Presencial Nº 013/2020, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 195/2014 **RESOLVE** registrar os preço(s) ofertado por **H.B. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI – ME**, CNPJ nº. 15.112.495/0001-18, com sede na avenida Primavera, nº 05, Bairro Marcílio de Noronha – Viana/ES, CEP 29.135-365, representada neste ato pelo Sr. **HENRIQUE BORGES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº. 174.007.927-25, portador do RG nº 3801522 SSP-ES, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a futura **AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASISTÊNCIA SOCIAL**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UND	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arroz pct 5 kg – longo fino tipo 1, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após o cocção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	200	PCT	BELA DICA	R\$ 15,07	R\$ 3.014,00
02	Açúcar pct 5 kg – cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente,	200	PCT	ALCON	R\$ 11,42	R\$ 2.284,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

	com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.					
03	Farinha de mandioca pct 1 k, seca, fina, beneficiada, branca, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	200	PCT	PEREIRA	R\$ 4,11	R\$ 822,00
04	Farinha de trigo pct 1 kg - Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprios; sem fermento. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto, apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	200	PCT	NUMERO 1	R\$ 4,48	R\$ 896,00
05	Fubá de milho pct 1 kg - em flocos, pré-cozida. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	200	PCT	PEREIRA	R\$ 2,28	R\$ 456,00
06	Sal refinado pct 1KG refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com data de validade de no mínimo 5 meses antes do vencimento.	200	PCT	GALO	R\$ 1,83	R\$ 366,00
07	Café pct 500G – torrado e moído, empacotado à vácuo, selo de pureza ABIC.	200	PCT	GRÃO FORTE	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
08	Macarrão pct 1 kg, tipo parafuso, com data de fabricação; validade de no mínimo 06 meses. Matérias-primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	200	PCT	VILMA	R\$ 7,22	R\$ 1.444,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

09	Biscoito doce pct 400g - tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	200	PCT	ALCOBAÇA	R\$ 4,11	R\$ 822,00
10	Biscoito Salgado pct 400g – tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	200	PCT	ALCOBAÇA	R\$ 4,11	R\$ 822,00
11	Feijão preto tipo 1 pct 1 kg - novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	200	PCT	MAROTO	R\$ 6,21	R\$ 1.242,00
12	Óleo Vegetal 900 ml – refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; garrafas plásticas transparente; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	200	UND	CORCOVADO	R\$ 4,84	R\$ 968,00
14	Carne-seca embalada a vácuo pct 1Kg – Carne bovina, seca, salgada, curada, em sacos plásticos, transparentes e atóxico, limpos, não violados. Validade mínima de 60 dias após data de fabricação	400	PCT	FRIGOBOI	R\$ 22,75	R\$ 9.100,00
15	Leite em pó instantâneo; integral; tradicional; sachê de 1kg; prazo de validade de no mínimo 12 meses.	400	UND	LOLLA	R\$ 30,14	R\$ 12.056,00
16	Água Sanitária 2L – solução aquosa princípio ativo: hipoclorito de sódio, produto com registro no ministério da saúde, hipoclorito de sódio hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p.	200	UND	ARKILUX	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
17	Desinfetante pinho 2L – categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo clorato alquil benzil	200	UND	ARKILUX	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

	amônio, composição básica monil fenol, etoxilado, essência, corante e outras substancia químicas permitidas, acondicionado em embalagem plástica resistente.					
18	Sabão em barra pct de 1kg com 5 und, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado.	200	UND	BARRA	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
19	Sabão em pó pct 1kg, para limpeza pesada, em utilização para limpezas acondicionado em embalagem plástica, rotulo com informações sobre o sabão em po, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou anvisa.	200	UND	SPUMIL	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
20	Papel higiênico folha dupla picotada, pct com 04 rolos papel, na cor branca, medindo 30mx10cm, neutro, sem relevo, compostos de fibras celuloticas/naturais, exceto aparas de papel, tubete medindo de 4,0cm, conforme as normas do inmetro, inpi e n.b.r.	400	UND	TOALHETE	R\$ 3,84	R\$ 1.536,00
21	Creme dental 90g, com flúor, micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia).	400	UND	SORRISO	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00
22	Sabonete 90g em tablete, glicerina (ph entre 5,5 a 8,5), comum, para higiene corporal.	400	UND	FRANSE	R\$ 1,37	R\$ 548,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 44.154,00

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, através do Setor de Compras, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o comprometente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o comprometente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

3.2.3. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6

- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O compromitente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento dos produtos decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 192/2014.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

4.2.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
--

5.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) após a(s) entrega(s) dos materiais e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante, juntamente com as requisições de fornecimento emitidas pelo Município.

6.1.1 – O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

6.2- Para as cestas básicas solicitadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**, deverá ser emitida nota fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

Costa Pereira, S/Nº, Centro – Santa Leopoldina/ES.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a entrega de todos os produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

6.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5 – O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.10 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos objeto deste Edital.

6.11 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo anexo do Edital (ANEXO 5), obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 12.03.03. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da Empresa, e deverá uma via ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e outra via no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.96. O termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente ATA não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1, A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 195/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

9.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

9.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.



9.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

9.6. Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

11.2. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LEOPOLDINA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

SANTA LEOPOLDINA-ES, 19 de março de 2020

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

HENRIQUE BORGES DA SILVA
H.B. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI – ME
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF